

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 823, de 12 de maio de 1966.

Aumenta vencimentos de pessoal ativo e inativo e dispõe sobre percentagens aos exatores.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados de 40% (quarenta por cento) os vencimentos e salários dos servidores constantes do quadro de pessoal fixo e extranumerário mensalista, à exceção dos mencionados nos artigos seguintes, que terão tratamento especial:

Art. 2º - Os vencimentos mensais do Secretário da Prefeitura, do Chefe do Departamento de Contabilidade, do Chefe do Departamento de Fazenda e do Agente Fiscal, serão os seguintes:

Secretário da Prefeitura.....	Cr\$.145.000
Chefe do Departamento de Contabilidade.....	Cr\$.145.000
Chefe do Departamento de Fazenda (Parte fixa).....	Cr\$.120.000
Auxiliar do Departamento de Fazenda (Parte fixa).....	Cr\$. 90.000
Agente Fiscal (Parte fixa).....	Cr\$. 90.000

Art. 3º - A percentagem pela arrecadação passará a incidir sobre a parte fixa dos vencimentos dos exatores, nas seguintes proporções:

Chefe do Departamento de Fazenda (quarenta por cento)	40%
Auxiliar do Departamento de Fazenda (vinte por cento)	20%
Agente Fiscal (trinta por cento)	30%

Art. 4º - As percentagens fixadas no artigo anterior serão irredutíveis e, a cada ano, serão aumentadas do mesmo percentual de aumento de arrecadação da Receita Tributária, da Receita Industrial, das Multas e da Dívida Ativa, que se verificar no ano anterior relativamente ao pré-anterior.

§ 1º - As receitas referidas neste artigo serão tomadas pela soma de suas parcelas, excluídas as multas e a Dívida Ativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

arrecadada com interferência de encarregado da cobrança executiva.

§ 2º - As percentagens aos exateros não ultrapassarão, em nenhuma hipótese, a parte fixa dos vencimentos respectivos.

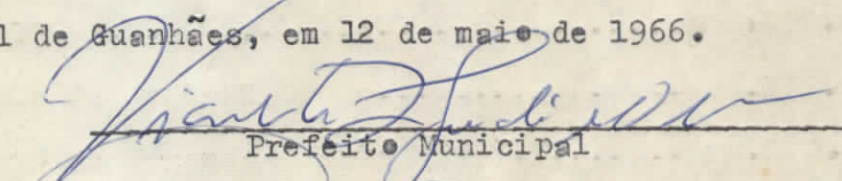
Art. 5º - Não se beneficiarão desta lei os professores de ensino primário, cuja situação continua regida pela Lei nº 727, de 4 de setembro de 1963.

Art. 6º - O aumento concedido no artigo 1º é extensivo aos pensionistas e aos aposentados.

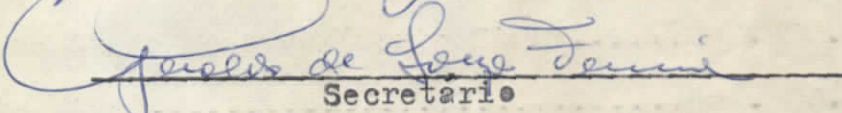
Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de abril de 1966.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 12 de maio de 1966.



Prefeito Municipal



Secretário